

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025

Dispõe sobre o Processo Sondagem Diagnóstica da Rede Municipal de Ensino para os alunos das turmas de Infantil 4 e Infantil 5 das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 53/2006;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996 (atualizada pelas Leis Federais nº 11.274/2006, nº 11.700/2008 e nº 12.796/2013);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7/2010 de 14/12/2010, Parecer CNE/CEB nº 02/98 de 29/01/2008);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 007/10 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010 de 09/07/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a aprendizagem das habilidades adquiridas pelos estudantes de acordo Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CEB nº 2 de 22/12/2017 e Referencial Curricular do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

INSTRUI:

CAPÍTULO I

**SONDAGEM DIAGNÓSTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PARA OS ALUNOS DAS TURMAS DE INFANTIL 4 E INFANTIL 5**



Art. 1º - Estabelecer diretrizes de aplicação da sondagem diagnóstica dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Peabiru, com os seguintes objetivos:

- I. Identificar o conhecimento prévio dos alunos;
- II. Identificar possíveis dificuldades de aprendizagem;
- III. Identificar as habilidades e o estágio de aprendizagem das crianças;
- IV. Mapear as lacunas e os pontos fortes de cada aluno e planejar estratégias de ensino personalizadas e individualizadas;
- V. Acompanhar o progresso dos alunos;
- VI. Fornecer diagnóstico individual dos alunos avaliados para o atendimento às singularidades educacionais.

Art. 2º - A sondagem diagnóstica será aplicada duas vezes ao ano, sendo preferencialmente primeiro trimestre (diagnóstica de entrada) e terceiro trimestre (diagnóstica de saída), seguindo calendário proposto pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Na Educação Infantil, modalidade pré-escola, a Sondagem Diagnóstica deverá abranger os campos de experiência, considerando as habilidades pautadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular do Paraná e na Proposta Pedagógica Curricular (PPC).

Art. 4º - Compete a equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a organização da aplicação da Sondagem Diagnóstica, no modo físico, a impressão, organização de aplicadores e horário de aplicação, análise de resultados e ampla divulgação às Instituições de Ensino.

Art. 5º - Os dados coletados na diagnóstica inicial deverão ser analisados pelas equipes das Instituições de Ensino, sendo que por meio dos dados extraídos da Sondagem Diagnóstica inicial, a equipe pedagógica e docente terão a responsabilidade de realizar intervenções pedagógicas, visando superar as dificuldades de aprendizado e desenvolvimento dos alunos.



Art. 6º - À equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete coordenar, acompanhar, orientar e analisar os resultados, a partir dessa análise delineando ações específicas alinhadas às necessidades reveladas pelos resultados.

CAPITULO II

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR, RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS E APOIO PEDAGÓGICO

Art. 7º - Caberá a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer implementar, planejar e orientar todo o trabalho pedagógico junto as Instituições de Ensino, com base no monitoramento por meio das sondagens diagnósticas para desenvolver ações com vistas a melhoria da aprendizagem dos alunos.

Art. 8º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável por:

- I. dar assessoramento as equipes pedagógicas das Instituições de Ensino;
- II. oferecer capacitação e formação a gestores, equipe pedagógica e docentes da Educação Infantil – Pré- escola;
- III. garantir a aplicação das sondagens de aprendizagem dos alunos;
- IV. fazer a adesão de programas governamentais voltados a alfabetização, formação de professores, gestão escolar, dentre outros que possam garantir a qualidade na educação;
- V. incentivar todos os professores da Rede Municipal de Ensino a participarem dos programas e formações, os quais o município realizou adesão.

Art. 9º - A sondagem diagnóstica terá os registros de aprendizagem dos alunos baseada nos níveis "**Domina**", "**Não Domina**" e "**Parcial**", sendo uma ferramenta de avaliação qualitativa que ajuda os educadores a identificar o progresso do aluno em habilidades ou conhecimentos específicos.

Art. 10 - Os três níveis podem ser definidos da seguinte forma:



Domina: O aluno demonstra total compreensão e é capaz de aplicar o conhecimento ou habilidade de forma autônoma e em diferentes contextos. Ele atinge os critérios de sucesso esperados para o objetivo de aprendizagem.

Parcial: O aluno demonstra alguma compreensão do conteúdo, mas apresenta lacunas, comete erros conceituais ou necessita de ajuda e orientação para completar a tarefa ou aplicar a habilidade.

Não domina: O aluno não demonstra a compreensão necessária do conteúdo ou habilidade. Há lacunas significativas que exigem uma reestruturação do ensino ou intervenções pedagógicas mais intensivas.

Art. 11 - A partir dos resultados das sondagens, será possível personalizar a instrução, criando condições específicas e planos de ação para os alunos que apresentam domínio parcial ou que não dominam o conteúdo, garantindo que todos os alunos alcancem o domínio.

Art. 12 - Os resultados das sondagens dos alunos serão registrados em forma de gráficos e tabelas, a fim de que sejam analisados individualmente pela equipe gestora da escola e professores.

Art. 13 - Situações não previstas na presente Instrução Normativa até a data de sua publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais vigentes.

Art. 14 - A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Peabiru, 08 de abril de 2025.

Dayane Fernanda Borges de Araujo Walker
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

